ESTATUTOS

DA

CONGREGAÇÃO HEBRAICA

DE

LISBOA

Approvados em sessões das Assembléas geraes
de 3, 6, 12 e 17 de Ab. de 5660, 29 de Julho, 1, 7 e 12
de Agosto de 1900

BELLA AFRICANA
122, Rua Nova do Almada 122
LISBOA

ESTATUTOS

DA

CONGREGAÇÃO HEBRAICA

DE

LISBOA

ESTATUTOS

DA

CONGREGAÇÃO HEBRAICA

DE

LISBOA

Approvados em sessões das Assembléas geraes
de 3, 6, 12 e 17 de Ab. de 5660, 29 de Julho, 1, 7 e 12
de Agosto de 1900

BELLA AFRICANA
122, Rua Nova do Almada 122
LISBOA

ZALAR 20

ESTATUTOS

DA

CONGREGAÇÃO HEBRAICA

DE

LISBOA

Constituição

Art. 1.º E' solemnemente constituida a «*Kehilá*» Congregação hebraica de Lisboa, a qual será regida pelos presentes estatutos.

Duração

Art. 2.º A sua duração será perpetua, em quanto houver n'esta cidade hebraicos dos ritos orthodoxos portuguez «*Sephardi*» ou allemão «*Askenazi*» para o caso previsto no art. 30.º

Fins

Art. 3.º A sua missão e representação tem por fim manter o culto do rito orthodoxo portuguez entre os israelitas residentes n'esta cidade e ministrar-lhes os actos de beneficencia e instrucção a que se refere o art. 20.º d'estes estatutos.

Membros da Congregação hebraica

Art. 4.º São considerados membros da Congregação israelita, todos aquelles que professarem esta religião.

Contribuintes

Art. 5.º Serão considerados contribuintes da Congregação, todos os individuos maiores, d'ambos os sexos, residentes em Lisboa, que para ella subscrevam, em relação ás suas posses e ás necessidades da colonia regulamentado pelo Comité.

§ unico. Fal-o-hão, mensal, trimestral, semestral ou annualmente por pagamentos adiantados, devendo estar sempre em dia nas suas contribuições.

Art. 6.º Em caso contrario, não poderão gozar do direito da discussão e votação nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, nem dos diversos beneficios concedidos pela Congregação, salvo, para esta ultima parte, mediante o pagamento especial pela tarifa respectiva ao beneficio de que hajam de carecer, exceptuando-se os indigentes.

Contribuintes benemeritos da Congregação

Art. 7.º Serão considerados benemeritos protectores da Congregação, os individuos d'ambos os sexos, que, residindo fóra de Lisboa, contribuam com uma annuidade para esta Congregação, contemplando qualquer das secções do art. 19.º

§ unico. São tambem benemeritos os empregados da Congregação bem como os menores, que, com auctorisação de paes ou tutores, cuntribuam com uma annuidade para ella.

Presidencia

Art. 8.º A Congregação hebraica de Lisboa terá um presidente honorario, chefe da colonia.

Art. 9.º Terá mais: um presidente, sub-chefe da colonia e um vice-presidente effectivos.

§ 1.º Ao presidente effectivo, incumbe fazer convocar as assembléas geraes e presidir a ellas.

§ 2.º Será representado nos actos officiaes pelo presidente do Comité ou por quem este o designe d'entre os membros do Comité, como representante da Congregação.

§ 3.º Ao vice presidente incumbe fazer convocar as assembléas geraes e presidir a ellas no impedimento do presidente.

Art. 10.º Haverá um 1.º e um 2.º secretario.

§ 1.º Incumbe ao 1.º secretario dirigir os convites e redigir as actas das assembléas geraes.

§ 2.º Incumbe ao 2.º secretario fazel-o, no impedimento do 1.º

Eleitores

Art.º 11.º São eleitores para os diversos cargos, todos os

contribuintes do sexo masculino residentes em Lisboa, em dia nas suas contribuições.

Elegiveis

Art. 12.º São elegiveis todos os contribuintes do sexo masculino residentes em Lisboa, em dia nas suas contribuições e que tenham sido propostos por escripto ao presidente da mesa d'assembléa geral, por não menos de 3 eleitores, com 15 dias d'antecedencia da reunião da mesma, devendo o presidente fazer constar nos convites para essa reunião quaes os candidatos propostos.

Deverá o presidente d'assembléa geral, com a devida publicidade e antecipação convidar os eleitores a que lhe remettam as listas de candidatos que tiverem a propor indicando o presidente as vagas a preencher. A votação será feita por escurtinio secreto.

Assembléas geraes

Art. 13.º As assembléas geraes da Congregação serão compostas de todos os contribuintes maiores (do sexo masculino) «*Iehidim*», em dia nas suas contribuições, para terem n'ellas direito ás discussões e votações.

Art. 14.º Os contribuintes benemeritos, poderão ter ingresso nas assembléas geraes, mas não terão direito ás discussões nem ás votações e os empregados da Congregação só terão ingresso nas assembléas geraes quando previamente avisados pela presidencia por entender conveniente e necessaria a sua comparencia.

Art. 15.º As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As ordinarias terão logar uma vez por anno no mez de «*kislev*» Dezembro, para apresentação do relatorio e contas annuaes do exercicio de «*Tischri a Elul*» Outubro a Setembro, para a eleição triennal da mesa da assembléa geral e dos membros do Comité a que se refere o art. 17.º e seguintes.

§ 2.º Funccionarão em primeira convocação com um terço do numero de contribuintes «*Iehidim*» em dia nas suas contribuições, representados por si ou por procuração legal, e com qualquer numero na segunda.

§ 3.º Cada contribuinte não poderá apresentar mais de

duas procurações, não podendo consequentemente ter mais de tres votos.

§ 4.° As extraordinarias terão logar:

1.°—A requerimento do presidente do Comité Israelita de Lisboa.

2.°—A requerimento de cinco contribuintes «*Iehidim*» em dia nas suas contribuições, que deverão expôr o motivo da reunião e assistirem a ella em numero, pelo menos, tres dos requerentes.

§ 5.° Funccionarão com um terço do numero de contribuintes «*Iehidim*» em dia nas suas contribuições, em primeira convocação e com qualquer numero na segunda, excepto para o caso do art. 29.°

Art. 16.° As convocações para as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, deverão ser feitas por convite, com antecipação de não menos de cinco dias e designando os assumptos a tratar.

Comité Israelita de Lisboa (Mahamad)

Art. 17.° O Comité Israelita de Lisboa será o delegado da Congregação para todos os effeitos e é eleito em assembléa geral ordinaria da Congregação para um triennio de serviço.

§ unico. Deverá ter para a boa ordem dos trabalhos, os seus regulamentos internos.

Art. 18.° Compõe-se d'um presidente, d'um vice-presidente, d'um 1.° secretario, d'um 2.° secretario, d um thesoureiro e de doze vogaes e no caso de n'elle se darem vagas durante o triennio da sua eleição, fica auctorisado a preenchel-as quando não julgue opportuno recorrer para a assembléa geral.

Exceptuam-se, porém, as vagas do presidente, vice-presidente e do thesoureiro do Comité, que só poderão ser preenchidas por eleição da assembléa geral e terminarão o seu mandato quando terminar o mandato triennal dos mais membros do Comité.

Admitte-se comtudo, no caso d'estas vagas, a eleição interina d'um presidente, vice-presidente e thesoureiro em sessão plenaria do Comité até serem eleitos pela assembléa geral d'accordo com a primeira parte do presente artigo.

Estas eleições serão preenchidas em sessão plenaria do Comité na conformidade do art. 21.°, por acclamação ou escrutinio secreto e deverão recahir em individuos quites para com o cofre da Congregação.

§ 1.° Incumbe ao presidente:

1.º—Dar despacho e dirigir o expediente e escripturação, coadjuvado pelos secretarios.

2.º—Fazer convocar as assembléas plenarias do Comitè, fundamentando o convite e presidindo a ellas.

3.º—Visar as ordens de pagamentos auctorisados pelas diversas secções e sanccionar as suas deliberações. No caso porém, de não concordar com qualquer d'ellas, deverá submettel-a a uma assembléa plenaria, que deliberará por maioria de votos.

4.º—Assignar conjunctamente com o thesoureiro todos os documentos a que se refere o art. 19.º, os recibos de dividendos ou de juros e os cheques de quantias depositadas á ordem do Comité na conformidade do art. 19.º

5.º—Representar ou fazer-se representar pelo vice-presidente ou qualquer membro do Comité, em actos officiaes, representando n'elles egualmente o presidente effectivo da assembléa geral.

6.º—Tomar parte nas reuniões das diversas secções quando por ellas for solliicitado ou quando o julgar conveniente.

7.º—Não poderá fazer parte de qualquer secção.

8.º—Dado o caso de vaga do presidente ou do vice-presidente, fará o 1.º secretario e no seu impedimento o 2.º, a convocação da sessão plenaria do Comité, para n'ella ser eleito interinamente o presidente ou vice-presidente interino, com os mesmos direitos e deveres attribuidos ao presidente e vice-presidente do Comité.

§ 2.º Incumbe ao vice presidente:

As mesmas attribuições do presidente no impedimento d'este.

§ 3.º Incumbe ao 1.º secretario fazer os convites das assembléas plenarias por ordem do presidente e os do n.º 8 do § 1.º do presente artigo, bem como redigir as actas do Comité e coadjuvar o presidente na superintendencia da escripturação do Comité.

§ 4.º Incumbe ao 2.º secretario fazel-o no impedimento do 1.º

§ 5.º Incumbe ao thesoureiro:

1.º—Arrecadar as receitas da Congregação.

2.º—Pagar as despezas auctorisadas pelas secções e visadas pelo presidente ou vice-presidente no impedimento d'aquelle.

3.º—Prestar contas mensaes para a secretaria do Comité, afim de ser tudo devidamente escripturado pelo escrivão

empregado do Comité, sob vigilancia do presidente, coadjuvado pelos secretarios.

4.º—Fazer parte da secção de finanças, da qual será presidente nato.

Art. 19.º O thesoureiro é depositario dos fundos da Congregação e como tal, pertence-lhe assignar, conjunctamente com o presidente, e no seu impedimento com o vice-presidente ou quem estiver fazendo as suas vezes, os recibos para levantar quaesquer quantias que estiverem depositadas em qualquer banco, estabelecimento, companhia, tribunaes ou estações publicas e todos os documentos de compras, vendas e inversões de valores a ella pertencentes depois de auctorisado em sessão plenaria do Comité de não menos de dois terços do numero de membros do mesmo Comité, que se acharem em exercicio.

§ unico. No impedimento do thesoureiro, será nomeado em sessão plenaria do Comité, um substituto para exercer o cargo interinamente, nos termos do art. 18.º

Art. 20.º Pelos diversos membros do Comité, que poderão accumular serviços das diversas secções administrativas sob seus respectivos regulamentos internos, serão divididos os cargos das mesmas.

A saber:

1.º — A da Synagoga em projecto «*Shaaré Tikva*»

2.º — A da instrucção.

3.º — A dos cemiterios.

A administração do cemiterio privativo dos hebraicos, que conforme o respectivo culto legalmente auctorisado e estatutos da Congregação, passa a ficar a cargo da Colonia, nos termos d'estes e d'aquelles estatutos, não priva por modo algum a fiscalisação e intervenção das auctoridades centraes e do municipio, em quanto importar ao exercicio das respectivas funcções publicas.

4.º — A de provêr aos soccorros espirituaes e enterramentos, denominada *(Hebrà de Guemilut Hassadim)* Irmandade dos soccorros espirituaes

5.º — A de beneficencia, *(Parnassé Anyim)*.

6.º — A de registos e certidões de casamentos, de nascimentos, d'ambos os sexos e d'obitos dos membros da Congregação hebraica d'esta cidade, bem como attestados de identidade.

O registo particular dos israelitas, conforme os preceitos d'estes estatutos e dos da sua religião, não obsta ao dever de fazer inscrever os respectivos actos dos nascimentos, casa-

mentos e obitos no registo civil das competentes administrações de Concelho ou Bairro, nos termos geraes de direito.

§ unico. Todos os documentos, livros e registos supraditos, ora a cargo da Associação de «*Guemilut Hassadim*» (soccorros espirituaes), approvada por Alvará da 4.ª repartição do Governo Civil de Lisboa de 30 de Junho de 1892, art. 43.º dos seus estatutos, serão entregues ao Comité, findando desde logo a missão d'aquella, por ficar extincta e incorporada n'esta Congregação, em vista dos presentes estatutos.

7.º — A da «*Shehitá*» (abatimento de rezes e aves) segundo o rito hebraico.

8.º — A de financas, que trata da administração geral da receita e despeza da Congregação.

§ unico. D'esta secção fará parte o thesoureiro da Congregacão.

9.º — (transitoria). A encarregada da compra do terreno e da edificação de um templo israelita do rito orthodoxo portuguez para a communidade israelita d'esta cidade.

Art. 21.º Todos os valores e bens immoveis da Associação Guemilut Hassadim ficam pela sua extincção pertencendo a esta Congregação hebraica.

Art, 22.º O Comité terá as suas assembléas parciaes e plenarias.

As parciaes serão compostas dos membros respectivos a cada secção.

As plenarias compor-se-hão de todos os membros do Comité e terão logar, pelo menos, uma vez cada mez, podendo constituir-se com o terço dos membros em exercicio, excepto para o caso do art. 19.º

Art. 23.º Cada Comité durará um triennio.

§ unico. O primeiro Comité terminará no fim do anno 1903.

Art. 24.º O Comité prestará o seu relatorio e contas annuaes em assembléa geral ordinaria da Congregração em *(Kislev)* Dezembro, com relação ao anno hebraico *(Tischri a Elul)*.

Synagoga

Art. 25.º A Synagoga em projecto será denominada «*Shaaré Tikvá*» (Portas de esperança) e terá para a boa ordem e solemnidade do culto, os respectivos regulamentos internos.

Ceremonial

Art. 26.º Não poderão effectuar-se casamentos, nomeações de neophitos de ambos os sexos e enterramentos sem a prévia auctorisação da presidencia do Comité aos rabbinos para isso por elle auctorisados e reconhecidos.

§ unico. Nos actos religiosos em casas particulares ou *Milah* (circumcisão) na Synagoga poderão para qualquer circumstancia, ser acolytados por algum particular.

Disposições diversas

Art. 27.º Os presentes estatutos regem para todos os effeitos a Congregação hebraica de Lisboa.

Art. 28.º As deliberações tanto das assembléas geraes como dos legitimos representantes da Congregação e do seu Comité, são obrigatorias para com todos os membros da Congregação, não podendo qualquer d'esses membros embargar, ou por por fórma alguma impedir a execução d'aquellas deliberações, nem invocar direito proprio sobre os haveres de qualquer especie pertencentes á Congregação, salvo porèm o direito de fazer convocar a assembléa geral nos termos do art. 15.º, § 4.º

Art. 29.º Qualquer questão não religiosa, será resolvida pela maioria das assembléas geraes.

§ unico. Os assumptos affectos á religião, serão submettidos pelo Comité á decisão da auctoridade religiosa.

Art. 30.º Estes estatutos só poderão ser alterados em assembléa geral extraordinaria, constituida por metade da totalidade dos membros contribuintes (art. 13.º).

Art. 31.º Dado o caso da desapparição dos israelitas do rito portuguez d'esta cidade e de todo o reino, poderão os israelitas do rito allemão, ao tempo aqui residentes, tomar á sua guarda e para o seu serviço, a Synagoga, propriedade, alfaias e mais valores havidos e por haver, reentregando tudo o acima mencionado, á Congregação portugueza que porventura aqui voltar a constituir-se.

Art. 32.º As contas da gerencia da sociedade para prestação official, serão organisadas por annos economicos e todos os actos sociaes se conformarão com todas as leis do reino.

Lisboa { 17 de Ab de 5660.
12 de Agosto de 1900.

A mesa

O Presidente — *Raphael Simão Anahory*
O Vice-Presidente — *Judah Benoliel*

Os Secretarios { *Moysés de Salomão Bensabat*
Moysés Azancot

A. Anahory
Salomon de M. Sequerra
Isaac A. Levy
Mark Seruya
Elias Seruya
Joshua Benoliel
Leão Amzalak
Salomão Levy J.or
José Cardoso
Isaac J. Benzaquen
Jayme Pinto
Salomão Cardoso
Salomão Cohen
Isaac Sequerra

BM 330
L5 C65
1900